



RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	8924	Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária	180
2	20Y6	Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária	950
3	2100	Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultura Familiar	2.000.000
4	210S	Assistência Técnica e Extensão Rural para Reforma Agrária	1.000.000

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
5	Artigo 4	Modificativa
6	Item 61	Aditiva

Emendas Meta	4
Emendas Cancelamento	0
Emendas Texto	2
Total	6

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
 Recebemos em, 14 / 8 / 13

Ana Ponto 5975

AUTOR DA EMENDA

5010 - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - CAPAD

Autor:

Chave de Segurança: 87159

Dep. Giacchino

Credenciado:

Lote: 6440

MORTES LOBO DA CURVA



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENTA

As prioridades da administração pública federal para o exercício de 2014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades da Administração Pública Federal para o exercício de 2014, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento ; PAC e ao Programa Brasil sem Miséria ; PBSM, bem como às ações de pesquisas e transferências de tecnologias do Programa 2042 Inovações para a Agropecuária, vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2014, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

As ações de pesquisa vinculadas às subfunções 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, hoje vinculadas ao Programa 2042 ; Inovações para a Agropecuária, vinham, nos últimos anos, sendo ressaltadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias ; LDO da limitação de empenho.

Entretanto, nos PLDOs 2012, 2013 e 2014 foram excluídas a Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e estavam ressaltadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam enquadradas as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e a transferência de tecnologias geradas.

As atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação ; PD&I na área agrícola possuem características específicas em função do ambiente de risco e incerteza no qual são conduzidas, lidam com questões críticas para o desenvolvimento econômico, social e ambiental e produzem resultados de médio e longo prazo, traduzidos em inovações tecnológicas que visam garantir a manutenção da competitividade da agropecuária brasileira.

Desta maneira, com a alteração da proposta do texto do Art. 4º do PLDO 2014, estariam asseguradas as condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.

ESTE RELATÓRIO É APENAS PARA CONFERÊNCIA NA FASE DE ELABORAÇÃO E NÃO TEM VALOR COMO COMPROVANTE DE ENTREGA

AUTOR DA EMENDA

5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENTA

Despesas que não serão objeto de limitação de empenho

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Anexo III - Item 61

TEXTO PROPOSTO

Alterar o Anexo III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, 2000, POR CONSTITUIREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO, para incluir a SEÇÃO III.2 no ANEXO III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, para acrescentar as despesas ressalvadas de contingenciamento a saber:

SEÇÃO III.2 - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

1. Despesas com ações de pesquisas e desenvolvimento e de transferências de tecnologias vinculadas ao Programa 2042 ; Inovações para a Agropecuária relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico.

JUSTIFICATIVA

As ações de pesquisa e desenvolvimento e de transferência de tecnologias do Programa 2042 ; Inovações para a Agropecuária vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico nos últimos 5 anos vinham sendo ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias ; LDO.

Entretanto, nos PLDOs 2012, 2013 e 2014 foram excluídas a Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e a transferência de tecnologias geradas.

Com a alteração proposta para a inclusão da Seção III.2 no Anexo III do PLDO 2014, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.

ESTE RELATÓRIO É APENAS PARA CONFERÊNCIA NA FASE DE ELABORAÇÃO E NÃO TEM VALOR COMO COMPROVANTE DE ENTREGA

AUTOR DA EMENDA

5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

EMENTA

Ações de Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária

PROGRAMA

2042 Inovações para a Agropecuária

AÇÃO

20Y6 Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Pesquisa desenvolvida (unidade)

950

JUSTIFICATIVA

A demanda por ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação PD&I visando subsidiar à adequação ambiental da atividade agrícola em empreendimentos agrícolas nos diversos biomas brasileiros vem crescendo com uma taxa sem precedentes nos quarenta anos de existência da Embrapa, em função de motivos variados, que incluem: i) os avanços científicos na quantificação de processos e mecanismos que têm lugar no meio ambiente; ii) o crescente rigor imposto à exportação de produtos agrícolas brasileiros, via barreiras não tarifárias relacionadas a aspectos ambientais; iii) o aumento na consciência da sociedade quanto à influência do uso atual da terra no agravamento das consequências da mudança climática global; e iv) a intensa movimentação dos poderes executivo e legislativo e da representação da sociedade civil, quanto a marcos legais e políticas públicas votadas a compatibilizar conservação do ambiente e produção agrícola nos diversos biomas do País.

Para atender a dimensão nacional e a urgência das demandas, há necessidade de se incluir como prioridades no ANEXO VII PRIORIDADES E METAS do PROJETO DE LEI da LDO 2014 (PL N° 02/2013-CN) ações e aportes complementares de recursos, para ampliar e complementar estudos sobre técnicas de monitoramento do uso da terra, novas opções e tecnológicas para áreas de conservação em uso, áreas a serem readequadas ambientalmente e áreas de consolidação, bem como, também, para ampliar e agilizar estudos voltados a fornecer coeficientes técnicos adequados à implantação de políticas de incentivo à adoção das tecnologias preconizadas e estudos voltados à valoração dos serviços ambientais associados à adoção desses sistemas. Complementarmente, é necessário ampliar a oferta de recursos que aumentem a capilaridade e a agilidade em ações de transferência de tecnologia entre a pesquisa e agentes multiplicadores das tecnologias (em especial os agentes e extensão rural).

ESTE RELATÓRIO É APENAS PARA CONFERÊNCIA NA FASE DE ELABORAÇÃO E NÃO TEM VALOR COMO COMPROVANTE DE ENTREGA

AUTOR DA EMENDA

5010 - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural -



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

EMENTA

Ações de Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária

PROGRAMA

2042 Inovações para a Agropecuária

AÇÃO

8924 Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Tecnologia transferida (unidade)

180

JUSTIFICATIVA

A demanda por ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação PD&I visando subsidiar à adequação ambiental da atividade agrícola em empreendimentos agrícolas nos diversos biomas brasileiros vem crescendo com uma taxa sem precedentes nos quarenta anos de existência da Embrapa, em função de motivos variados, que incluem: i) os avanços científicos na quantificação de processos e mecanismos que têm lugar no meio ambiente; ii) o crescente rigor imposto à exportação de produtos agrícolas brasileiros, via barreiras não tarifárias relacionadas a aspectos ambientais; iii) o aumento na consciência da sociedade quanto à influência do uso atual da terra no agravamento das consequências da mudança climática global; e iv) a intensa movimentação dos poderes executivo e legislativo e da representação da sociedade civil, quanto a marcos legais e políticas públicas votadas a compatibilizar conservação do ambiente e produção agrícola nos diversos biomas do País.

Para atender a dimensão nacional e a urgência das demandas, há necessidade de se incluir como prioridades no ANEXO VII PRIORIDADES E METAS do PROJETO DE LEI da LDO 2014 (PL N° 02/2013-CN) ações e aportes complementares de recursos, para ampliar e complementar estudos sobre técnicas de monitoramento do uso da terra, novas opções e tecnológicas para áreas de conservação em uso, áreas a serem readequadas ambientalmente e áreas de consolidação, bem como, também, para ampliar e agilizar estudos voltados a fornecer coeficientes técnicos adequados à implantação de políticas de incentivo à adoção das tecnologias preconizadas e estudos voltados à valoração dos serviços ambientais associados à adoção desses sistemas. Complementarmente, é necessário ampliar a oferta de recursos que aumentem a capilaridade e a agilidade em ações de transferência de tecnologia entre a pesquisa e agentes multiplicadores das tecnologias (em especial os agentes e extensão rural).

ESTE RELATÓRIO É APENAS PARA CONFERÊNCIA NA FASE DE ELABORAÇÃO E NÃO TEM VALOR COMO COMPROVANTE DE ENTREGA

AUTOR DA EMENDA

5010 - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural -



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

EMENTA

Agricultura Familiar

PROGRAMA

2012 Agricultura Familiar

AÇÃO

2100 Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultura Familiar

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Agricultor assistido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2.000.000

JUSTIFICATIVA

Segundo dados do IBGE existem no Brasil 4,5 milhões de estabelecimentos rurais da agricultura familiar. No entanto, a assistência técnica é um dos maiores gargalos para que possam desenvolver a produção e a agregação de valor, aumentar renda e, desta forma, obter melhor qualidade de vida, mesmo com todos os esforços do governo nestes últimos 10 anos. Com a criação da Anater, cria-se a possibilidade de universalização deste serviço. Esta emenda pretende justamente garantir a devida prioridade para a universalização destes serviços.

ESTE RELATÓRIO É APENAS PARA CONFERÊNCIA NA FASE DE ELABORAÇÃO E NÃO TEM VALOR COMO COMPROVANTE DE ENTREGA

AUTOR DA EMENDA

5010 - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural -



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

EMENTA

Reforma Agrária - Assistência Técnica e Extensão Rural para Reforma Agrária

PROGRAMA

2012 Agricultura Familiar

AÇÃO

210S Assistência Técnica e Extensão Rural para Reforma Agrária

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família assistida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000.000

JUSTIFICATIVA

Atualmente são mais o Incra tem assentadas mais de um milhão de famílias. E um dos maiores gargalos para que estes assentamentos possam desenvolver a produção e a agregação de valor, aumentar renda e, desta forma, obter melhor qualidade de vida é justamente a falta de assistência técnica, mesmo com todos os esforços do governo nestes últimos 10 anos. Com a criação da Anater, cria-se a possibilidade de universalização deste serviço para os assentamentos de reforma agrária.

ESTE RELATÓRIO É APENAS PARA CONFERÊNCIA NA FASE DE ELABORAÇÃO E NÃO TEM VALOR COMO COMPROVANTE DE ENTREGA

AUTOR DA EMENDA

5010 - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural -